PROCESSO ADMINISTRATIVO
0291
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ITAPIPOCA – AMTI

Ref.: Pregão Eletrônico nº 26.15.03-PE – Registro de Preços – Processo Administrativo nº 00015.20260903/0001-20

V SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS E ENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 59.068.535/0001-47, com sede na Rua General Caiado de Castro, 709 – Sala 03 Parque Manibura – Fortaleza/CE, neste ato representada por seu representante legal, Augusto César Araújo, inscrito no CPF sob o n° 070.562.703-95, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 14 do Edital, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE

A impugnação é tempestiva. A sessão pública está marcada para 04/11/2026, e o item 14.1 do Edital, reproduzindo o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, admite impugnação até 3 (três) dias úteis antes da abertura. Excluindo-se o feriado nacional de 02/11/2026 (Finados), o termo final recai em 29/10/2026, e a presente peça é protocolada em 29/10/2026, pelo sistema compras.m2atecnologia.com.br (item 14.3).

A legitimidade decorre do próprio art. 164, que a confere a qualquer pessoa. A impugnante, ademais, atua no ramo de sinalização viária e tem interesse direto na disputa.

Requer-se a resposta no prazo do item 14.2 do Edital e, dada a natureza dos vícios apontados, a atribuição de efeito suspensivo, nos termos do item 14.4.1.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0292
ASSINADO ELETRONICAMENTE

II – SÍNTESE DO CERTAME

O certame registra preços para manutenção de sinalização horizontal e vertical em lote único de 24 itens, estimado em R$ 4.146.017,18. Pelo art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, são elegíveis como parcelas de maior relevância os itens com valor igual ou superior a 4% do total, ou seja, a partir de R$ 165.840,69.

Oito itens superam esse limite, mas o Termo de Referência exige acervo de apenas cinco:

Item	Descrição resumida	Valor (R$)	% do total	Exigido no TR?
11	Pintura mecanizada (acrílica)	1.126.350,00	27,17%	Sim
9	Defensas metálicas semimaleáveis	577.470,00	13,93%	Sim
10	Pintura manual (acrílica)	433.500,00	10,46%	Sim
2	**Barrotes em madeira maçaranduba 3,5 m (suportes de placas)**	**378.054,00**	**9,12%**	**Não**
14	Dimensionamento de sinalização e levantamento topográfico	295.196,88	7,12%	Sim
12	Plástico a frio bicomponente	257.320,00	6,21%	Sim
8	**Placas de regulamentação (PARE), chapa 18**	**251.500,00**	**6,07%**	**Não**
7	**Placas de advertência, chapa 18**	**240.670,00**	**5,80%**	**Não**

Os itens 2, 7 e 8 somam R$ 870.224,00 (20,99% do orçamento). Considerando todo o bloco de sinalização vertical (itens 1 a 8), são R$ 1.053.138,30, ou 25,40% do valor estimado, sem nenhuma exigência de capacidade técnica correspondente.

III – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

III.1 – Omissão do item 2 (suportes em madeira) e de toda a sinalização vertical nas parcelas de maior relevância

O Termo de Referência deixou de exigir acervo para o item 2, quarto item mais caro do orçamento (R$ 378.054,00; 9,12%), e para os itens 7 e 8, apesar de todos superarem o limite de 4% do art. 67, § 1º.

a) A motivação do próprio TR é contraditória. A justificativa das parcelas (fls. 18/19 do TR) afirma que foram eleitos os serviços com valor individual igual ou superior a 4% e que neles "se enquadram" os 5 serviços listados. A afirmação é falsa: oito itens se enquadram. O ato que se apoia em premissa fática errada fica viciado no motivo, pois a Administração se vincula aos motivos que declara (teoria dos motivos determinantes; arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021).

b) O item 2 é tecnicamente crítico. O barrote é o elemento estrutural que sustenta a placa. Seu dimensionamento, engastamento, prumo, fixação e durabilidade determinam se a placa permanece legível e de pé. Uma falha nesse serviço produz placa caída ou girada, ou seja, sinalização inexistente ou enganosa, com risco direto a motoristas e pedestres. São 1.800 unidades, número coerente com as 2.000 placas dos itens 7 e 8: o item 2 é a base de quase toda a sinalização vertical contratada.

c) A sinalização vertical ficou sem nenhuma comprovação. O objeto é "sinalização horizontal e vertical", e o bloco vertical (itens 1 a 8) representa 25,40% do orçamento. Ainda assim, as parcelas exigidas cobrem apenas pintura, defensas e dimensionamento. Uma empresa que nunca implantou uma placa ou um suporte pode ser habilitada para executar R$ 1,05 milhão em sinalização vertical, o que esvazia a finalidade do art. 67, incisos I e II.

d) A inclusão respeita os limites legais e o próprio critério do TR. O TR invoca o limite de 8 parcelas do art. 4º da IN nº 58/DNIT/2021 e utiliza apenas 5. A inclusão dos itens 2, 7 e 8 totaliza exatamente 8 parcelas, todas acima de 4%, e os quantitativos mínimos podem seguir o mesmo patamar de 50% adotado para as demais (art. 67, § 2º): 900 unidades para o item 2 e 500 unidades para cada um dos itens 7 e 8. A exigência, portanto, não restringe indevidamente a competição; ela alinha a qualificação técnica ao que de fato será executado, conforme orienta a Súmula nº 263 do TCU.

e) Origem legal da madeira. A maçaranduba é espécie nativa, cujo transporte e comercialização dependem de Documento de Origem Florestal (DOF), nos termos do

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0294
ASSINADO ELETRONICAMENTE

art. 36 da Lei nº 12.651/2012. O TR impõe requisitos de sustentabilidade (item 4), mas não exige comprovação de origem, seção transversal mínima nem tratamento preservativo. Sem isso, a Administração pode receber madeira de origem irregular ou de baixa durabilidade, com risco de corresponsabilização ambiental.

III.2 – Item 14: parcela exigida que não pode ser comprovada

O item 14 ("serviço de dimensionamento de sinalização horizontal e vertical, com travessias, desvio de tráfego e levantamento topográfico e planialtimétrico") é parcela exigida tanto na qualificação técnico-operacional quanto na técnico-profissional. Porém, a alínea a.3 da qualificação técnico-profissional veda atestados e certidões de projetos, fiscalização, supervisão, gerenciamento e assessorias técnicas.

Dimensionar sinalização e realizar levantamento topográfico são, por natureza, atividades de estudo e projeto. A regra torna a exigência impossível de cumprir ou, no mínimo, sujeita a interpretação subjetiva na habilitação, o que fere o julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Requer-se que a alínea a.3 ressalve expressamente o item 14, admitindo para ele CATs de elaboração de projeto de sinalização viária e de levantamento topográfico, ou que a Administração esclareça objetivamente quais atestados serão aceitos para essa parcela.

III.3 – Critério de inexequibilidade incompatível com serviço de engenharia

O item 7.8 do Edital adota como indício de inexequibilidade propostas inferiores a 50% do orçado, critério próprio de "bens e serviços em geral". Contudo, o item 1.3 do TR classifica o objeto como **serviço comum de engenharia**.

Para obras e serviços de engenharia, a Lei fixa parâmetro específico: o art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 considera inexequíveis as propostas inferiores a **75%** do valor orçado. O § 5º do mesmo artigo exige, ainda, garantia adicional do vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do orçado, providência que o Edital omite.

Com o critério de 50%, propostas com deságio de até 49,9% passam sem qualquer verificação, expondo a Administração a abandono de execução e a serviços de qualidade inferior, justamente em objeto ligado à segurança viária. Requer-se a adequação do item 7.8 ao art. 59, § 4º, com diligência prévia à desclassificação, e a inclusão da garantia adicional do § 5º.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0295 ASSINADO ELETRONICAMENTE

III.4 – Especificação insuficiente dos itens e ausência de orçamento analítico

Vários itens não trazem os parâmetros que definem o custo, o que impede a formulação isonômica de propostas e o julgamento objetivo (art. 6º, XXIII, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021):

Item	Lacuna na especificação	Impacto no preço
1	Dimensão "1,5 x 3,5 m" ambígua (diâmetro em polegadas?), sem espessura de parede	Peso de aço indefinido
2	Sem seção transversal, tratamento preservativo, profundidade de engastamento ou fundação	Volume de madeira e mão de obra indefinidos
3, 4, 5, 6	Sem tipo de película retrorrefletiva (ABNT NBR 14644); item 4 cita apenas "semi-refletiva"	Películas variam várias vezes de preço
7 e 8	Cotados por unidade sem dimensão (lado/diâmetro), sem tipo de película e sem dizer se incluem suporte; item 8 diverge entre título ("fornecimento") e especificação ("fornecimento e implantação")	Impossível compor custo unitário
10 e 11	Sem espessura da película úmida e sem taxa e tipo de microesferas (ABNT NBR 16184)	Consumo de tinta e esferas indefinido
12	Sem espessura nem processo de aplicação (aspersão, extrusão ou rolo)	Variação significativa de consumo
13	Termoplástico sem espessura	Consumo indefinido
17 e 18	Prismas sem dimensões	Volume de concreto indefinido
21	"Pintura a fogo" sem definição (termoplástico?)	Método de remoção indefinido

Além disso, o orçamento traz apenas preços unitários finais, sem fonte de referência, composições, BDI e encargos sociais. Para serviços de engenharia, o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 exige que o valor estimado seja acrescido do BDI e dos encargos sociais e parta de sistemas oficiais de referência. Sem esses dados, o licitante não consegue elaborar a planilha exigida no item 7.10 do Edital nem demonstrar exequibilidade em diligência. Requer-se a divulgação do orçamento analítico, com indicação das fontes

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0296
ASSINADO ELETRONICAMENTE

(SINAPI, SICRO, tabela SEINFRA-CE ou cotações), composições, BDI e encargos adotados.

III.5 – Inconsistências procedimentais que geram insegurança

1. **Garantia de proposta x sigilo da proposta.** O item 5.13.1 exige que a garantia de 1% (cerca de R$ 41.460,17) seja enviada com a proposta inicial, mas o item 6.2.1 desclassifica a proposta que identifique o licitante. A apólice ou o comprovante de caução necessariamente identifica a empresa. O Edital não diz em que campo do sistema o documento deve ser anexado nem como o sigilo será preservado.
2. **Prazo da garantia contratual não fixado.** O item 11.8.4 apenas reproduz o texto legal ("o edital fixará prazo mínimo de 1 mês…") sem fixar o prazo para a modalidade seguro-garantia, contrariando o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
3. **Remissões a dispositivos inexistentes.** O item 7.1 remete ao "item 2.6 deste Edital", que não existe; o item 9.9.2 remete à "Cláusula Décima Primeira" para sanções, que estão no item 13; o item 3.2 tem redação truncada.
4. **Modelo de execução tratado como entrega de bens.** O item 7.3 do TR determina entrega em endereço fixo (Av. Anastácio Braga, 1845) e o item 9.1 trata de recebimento de "bens", quando o objeto é serviço executado nas vias. Falta definir ordem de serviço, local de execução e critério de medição.
5. **Registro cadastral indefinido.** Os itens 8.9 a 8.12 condicionam a habilitação ao "Registro Cadastral de Fornecedores" sem indicar qual cadastro será consultado.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o recebimento e o provimento desta impugnação, para que:

1. seja incluído o **item 2 (barrotes em madeira maçaranduba)** entre as parcelas de maior relevância, na qualificação técnico-operacional (quantitativo mínimo de 900 unidades, 50% do estimado) e na técnico-profissional;
2. sejam incluídos os **itens 7 e 8 (placas de advertência e de regulamentação)** entre as parcelas de maior relevância, com quantitativo mínimo de 500 unidades cada, totalizando 8 parcelas, dentro do limite adotado pelo próprio TR;
3. seja retificada a justificativa das parcelas de maior relevância, para que corresponda aos itens que efetivamente superam 4% do valor estimado;
4. seja compatibilizada a alínea a.3 da qualificação técnico-profissional com a exigência do item 14;
5. seja adequado o item 7.8 do Edital ao art. 59, § 4º (75%), com previsão da garantia adicional do § 5º;
6. sejam complementadas as especificações dos itens apontados no tópico III.4, inclusive com exigência de DOF para a madeira do item 2;

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0297
ASSINADO ELETRONICAMENTE

7. seja divulgado o orçamento analítico, com fontes, composições, BDI e encargos sociais;
8. sejam sanadas as inconsistências do tópico III.5, em especial o procedimento de envio da garantia de proposta;
9. seja republicado o Edital com reabertura do prazo de apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de alterações que afetam a formulação das propostas;
10. subsidiariamente, caso não acolhidos os pedidos, sejam expostos de forma fundamentada os motivos da exclusão dos itens 2, 7 e 8 das parcelas de maior relevância.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza/CE, 29 de outubro de 2026.

V SOLUCOES EMPREENDIMENTOS E ENERGIA LTDA:59068535000147

Assinado de forma digital por V SOLUCOES EMPREENDIMENTOS E ENERGIA LTDA:59068535000147
Dados: 2026.10.29 13:52:01 -03'00'

V SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS E ENERGIA LTDA
CNPJ sob o nº 59.068.535/0001-47
Augusto César Araújo
Representante Legal